

## **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 065/2024/SEMA**

**Assunto: Dispensa de licitação, Art. 75, III, “a” da Lei 14.133/2021.**

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2023/27191**.

### **1 - Do Objeto e do Valor**

Trata-se de “Contratação de Serviço Especializado de Suporte Técnico para a Manutenção Corretiva e Preventiva dos Equipamentos de Armazenamento Quantum, que Incluem a Solução Stornext Qxs-412 e Scalar I3, para Atender as Demandas do (STORAGE - CGMA), no valor total de **R\$ 504.999,84** (quinhentos e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

### **2 - Da Empresa Fornecedora**

A empresa a ser contratada para o fornecimento dos objetos acima citados será:

- **PARK PLACE TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 32.578.387/0001-54**, com endereço na Rua Almirante Mariath nº 288, bairro São Cristovão, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.931-720.

### **3 - Da Finalidade**

Considerando o processo SIAG nº 0027191/2023 cujo objeto é a “Contratação de serviço especializado de suporte técnico para a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de armazenamento Quantum, que incluem a solução STORNEXT QXS-412 e SCALAR I3, para atender as demandas do (Storage – CGMA).

Conforme informado no Despacho constante nas págs. 01-02 deste processo, o P.E. 019/2024 foi deserto e o P.E. nº 026/2024 foi fracassado, suas respectivas publicações constam nas páginas 26-29 e 113-121 deste processo.

### **4 - Da Documentação**

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Capa processo Digital SIAG
- Informação para Dispensa de Licitação art. 75, III, “a” da Lei 14.133/2021, págs. 01-02;
- Termo de Referência, págs. 03-25;
- Atas e Aviso de Resultado Pregão Eletrônico nº 019/2024, págs. 26-29;
- Edital 026/2024, Atas e Aviso de Resultado Pregão Eletrônico nº 026/2024, págs. 30-121;
- E-mail e proposta empresa PARK PLACE TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA, págs. 122-140;
- Planilha Vantajosidade (MAPA COMPARATIVO), págs.141-142;
- Termo de desentranhamento das págs. 143-144;
- Pesquisa de vantajosidade, págs. 145-149;
- Justificativa de Pesquisa de Preço, págs. 150-152;
- Análise Crítica, pág. 153;
- Mapa Comparativo, págs. 154-155;
- Modelo de Pesquisa de Preço, pág. 156;
- Mensagem eletrônica ao fornecedor solicitando documentos da empresa, pág. 157;
- Contrato Social Consolidado, pág. 158-174;

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e QSA, págs. 175-176;
- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pág. 178;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, **válida até 10/06/2025**, pág. 179;
- Declaração de não inscrição de imobiliária, pag. 180;
- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários e não tributários estaduais geridos pela PGE e pela SEFAZ/MT, **válida até 09/02/2025**, pág. 181;
- Certidão Negativa SEFAZ/RJ, **válida até 15/01/2024**, pág. 182;
- Certidão Negativa PGE/RJ, **válida até 09/04/2025**, pág. 183;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas, **válida até 10/06/2025**, pág. 184;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, **válida até 26/12/2024**, pág. 185;
- Certidão Nada Consta de Falência e Concordata, **válida até 02/02/2025**, pág. 186;
- Declarações Conjuntas do Fornecedor, págs. 187-190;
- Atestados de Capacidade, págs. 191-210
- Inidôneas, junto a CGE/MT, TCE/MT, CGU e TCU, págs. 211-217;

## 5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, III, “a”, da Lei 14.133/2021.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

Considerando que o processo iniciou como pregão eletrônico com fulcro na Lei 14.133/2021, a presente aquisição será processada por meio de dispensa de licitação, com fulcro nos termos do art. 75, inc. III, “a” da Lei de Licitações - Lei 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

III – para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

- a) Não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas.

Acerca da dispensa de licitação, o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho destaca que:

“A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la”.



Consta despacho de Informação para Dispensa de Licitação, constante nas págs. 01-02.

Destacamos, também, que a presente contratação está contemplando os mesmos requisitos exigidos no processo licitatório anterior.

O art. 148 do Decreto estadual nº 1.525/2022 assim dispõe:

**Art. 148.** O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e com os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;

**Se refere a esta justificativa.**

II - razão de escolha do contratado;

**Conforme orçamentos encaminhados via e-mail, págs. 122-140, a empresa PARK PLACE TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA apresentou o menor preço.**

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

**Págs. 128-140 e 157-217**

IV - autorização da autoridade competente.

**Será solicitado.**

## 6 – Conclusão

Segue dessa forma, o processo nº **SEMA-PRO-2023/27191** para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização desta contratação.

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2024.

**Vanessa Suelma V. C. Oliveira**  
*Analista Desen. Econ. Social*  
**GAQ/CAC/SAAS**  
**SEMA-MT**

